



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.329, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

-Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a comissão temporária para entrega de carnês (CTEC) (IPTU, Taxas e Uso de Solo) no município de Tatuí e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Comissão Temporária para Entrega de Carnês, subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças (SEFAZ) e supervisionada pelo Departamento de Cadastro, sendo constituída anualmente por meio de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A CTEC será soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC será composta por 1 coordenador geral e de 10 (dez) a 20 (vinte) entregadores, de acordo com necessidade e urgência apuradas pelo coordenador.

Art. 3º Compete ao Coordenador:

I - Promover as condições para o funcionamento da CTEC, definir o planejamento da entrega e supervisionar os trabalhos, bem como o pagamento da gratificação;

II - Conferir juntamente com cada entregador a quantidade de carnês conferidos à sua responsabilidade para entrega, especificando o número exato de carnês entregues a cada um deles, apontando com exatidão a área de atuação, bem como os carnês devolvidos, e a verificação dos relatórios de carnês não entregues realizados pelo entregador e confecção do relatório final;

III – Separar e encaminhar aos correios os carnês que serão entregues fora do município de Tatuí-SP;

IV - Efetuar o cálculo de gratificação individualmente a cada entregador, bem como supervisionar o pagamento da gratificação.

Art. 4º Compete aos Entregadores:

I - Separar todos os carnês por endereço de entrega, em logradouro e numeração em forma crescente, além das que julgar necessárias a melhor eficiência dos trabalhos, encaminhando para homologação do coordenador;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.329, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

II - Efetuar relatório de quantidade de carnês sob sua responsabilidade, bem como da área de atuação nos moldes do inciso anterior, encaminhando para homologação do coordenador;

III - Efetuar a entrega dos carnês;

IV – Efetuar relatório dos carnês devolvidos ao coordenador, contendo número da inscrição municipal, logradouro, número predial e motivo da não realização da entrega, que deverá ser homologado pelo coordenador.

Parágrafo único. A constatação de qualquer ato acima previsto que caracterize o recebimento de vantagem indevida, ensejará na obrigatória comunicação às autoridades competentes para abertura de procedimento de sindicância, independentemente da responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 5º A equipe escalada para compor a CTEC durante o período de entrega dos carnês trabalhará em horário especial para essa finalidade, ficando à disposição inclusive nos finais de semana, caso seja convocada pela coordenação.

Art. 6º Fica concedida uma única gratificação anual aos integrantes da CTEC-IPTU na seguinte forma:

§ 1º Os valores pagos a título de gratificação, devidos em totalidade do serviço a cada servidor, poderão ser pagos em até 02 parcelas, mediante relatório detalhado do Coordenador, homologado pelo Diretor do Departamento de Cadastro.

I – O coordenador receberá o valor correspondente a 02 (duas) vezes o menor salário base da Prefeitura;

II – Os entregadores receberão o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por carnê sob sua responsabilidade;

III – Os entregadores receberão 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso anterior nos casos de carnês não entregues e devidamente justificados;

IV – Sanada eventual imprecisão que possibilite a entrega do carnê, a entrega deverá ser realizada pelo entregador originalmente responsável por este, devendo receber uma única vez pela entrega do carnê, nos moldes dos incisos anteriores;

V – Existindo mais de 10 (dez) unidades de carnês a serem entregues no mesmo endereço ou nos casos onde exista responsável pelo recebimento da totalidade destes, será pago, a partir da décima unidade, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos nos incisos anteriores para cada carnê adicional;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 5.329, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

VI – O valor previsto no inciso II será atualizado anualmente de acordo com a inflação do período (IPCA), por meio de decreto.

Art. 7º Para o cálculo da gratificação, alguns critérios serão obedecidos:

I – Cada entregador deverá entregar no mínimo 70% dos carnês que lhe forem entregues, com a penalidade de redução de 20% de sua gratificação total no caso da meta não ser alcançada;

II – Deverá o entregador se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado pelo coordenador no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 2,5% (dois e meio por cento) na gratificação total do responsável, por dia de atraso.

Art. 8º A gratificação a que se refere o artigo 5º se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 9º Para efeitos de pagamento de gratificação, será obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros da CTEC.

Art. 10 A composição e alterações da CTEC, bem como as regulamentações, quando necessárias, serão efetuadas por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários no orçamento para suprir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Fevereiro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/02/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 057/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí).